

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LACERDÓPOLIS - SC

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS é órgão colegiado, de caráter permanente, fiscalizador e deliberativo, composto por representantes do Poder Executivo, prestadores de serviços e profissionais da área de saúde, bem como os usuários do SUS, sendo sua composição paritária entre os representantes dos usuários e o conjunto dos demais segmentos, e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei n. 8.142/90 e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n. 2.106 de 04 de setembro de 2017 e as Resoluções n. 333/2003 e n. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, tem por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde, bem como atuar no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, na proposição de estratégias de saúde e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, nos setores público e privado.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- II - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, além de propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

- III - Deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- IV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V - Proceder ao acompanhamento dos planos municipais de saúde e a respectiva revisão periódica;
- VI - Apreciar, previamente, emitindo parecer sobre o plano e aplicação de recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal e Estadual, bem como do orçamento municipal direcionados ao Sistema Único de Saúde;
- VII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 35 da Lei n. 8.080/90);
- VIII - Apreciar a movimentação de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão e balancetes contábeis apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Propor critérios para a criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades; X - Apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- XI - Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;
- XII - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional para participarem da elaboração de estudos, esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão ao qual pertencem;
- XII - Apreciar a alocação de recursos econômicos financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;

XIII - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação dos Conselhos Gestores de nível local, distrital, regional e municipal nos serviços públicos e nos serviços privados conveniados e/ou contratados;

XIV - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em nível distrital regional e unidades;

XV - Aprovar as diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação, podendo a qualquer tempo propor exclusões ou incorporações por não atendimento às diretrizes e critérios acima;

XVI - Possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e privadas;

XVII - Ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico, financeiro, orçamentário e operacional sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVIII - Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada ano e convocá-la extraordinariamente, nos termos da legislação vigente e federal;

XIX - Alterar este Regimento Interno;

XX - Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.

CAPÍTULO II

Seção I

Indicação dos conselheiros

Art. 4º - As entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis, serão escolhidas mediante inscrição prévia e votação a ser realizada durante uma reunião ordinária especialmente designada.

Art. 5º - Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde serão indicados pelo respectivo secretário, sendo, preferencialmente, servidores efetivos.

Art. 6º - Os conselheiros representantes dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços conveniados ou entidades sem fins lucrativos, serão indicados por meio da respectiva entidade, que o fará de acordo com o número de vagas para o segmento, bem como os respectivos suplentes.

Art. 7º - O conselheiro indicado só poderá representar uma entidade.

Art. 8º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, fiscal e juridicamente, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

Art. 9º - A indicação dos representantes do Executivo Municipal fica a cargo do prefeito.

Art. 10º - A data da reunião a que se refere o artigo 4º será marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino do mandato vigente dos conselheiros.

Art. 11º - O edital de convocação para eleição dos conselheiros (modelo disponível no ANEXO I deste Regimento Interno) deverá ser afixado e/ou disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal, na Unidade de Saúde, no *site* do município e demais locais de divulgação.

Seção II

Inscrições

Art. 12º - As inscrições dos representantes das entidades deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Saúde, através do requerimento de inscrição (ANEXO II deste Regimento Interno), assinado pelo representante legal da mesma até 01 (um) dia antes da data designada para a eleição, seguindo-se o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º - Encerrado o prazo para as inscrições, a comissão eleitoral se reunirá para homologação e divulgará os candidatos em lista fixada no local da eleição.

Seção III

Comissão Eleitoral

Art. 14º - A comissão eleitoral será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis, sendo 01 (um) conselheiro representando os profissionais de saúde, 01 (um) conselheiro representando os prestadores de serviços e 04 (quatro) conselheiros representando os usuários do SUS.

§1º - A composição da comissão eleitoral será definida na mesma reunião em que se marca a data para a eleição, ficando os membros compromissados com o comparecimento no dia da eleição.

§2º - Na mesma reunião a que se refere o parágrafo anterior, serão designados presidente, vice-presidente, secretário e secretário-adjunto.

Art. 15º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões relativas, solicitando auxílio ao Pleno do Conselho, caso entenda necessário;

II – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado.

Seção IV

Vagas

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo que sua composição deverá ser paritária conforme, art. 1º, §4º da Lei 8.142/90 e Terceira Diretriz da Resolução n. 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, sendo as vagas assim distribuídas, conforme Lei Municipal n. 2.106/2017:

I – 06 (seis) vagas para representantes de usuários do SUS, que corresponde a 50% (cinquenta por cento);

II – 03 (três) vagas para representantes de profissionais de saúde, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento); e,

III - 03 (três) vagas para representantes de prestadores de serviços conveniados ou entidades sem fins lucrativos, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento).

Seção V

Eleição

Art. 17º - A comissão eleitoral indicará um coordenador para cada segmento com a finalidade de ajudar a organizar o debate.

Parágrafo único: Não havendo consenso para a indicação dos nomes, a eleição se dará por voto secreto de todos os credenciados daquele segmento.

Art. 18º - No caso de votação secreta, as cédulas serão confeccionadas logo após as plenárias dos segmentos, sendo rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Capítulo VI

Apuração

Art. 19 - Após decidido nas plenárias os nomes dos titulares e suplentes de cada segmento, os mesmos deverão ser informados à comissão eleitoral para homologação.

§ 1º - Caso seja necessária votação secreta para decidir os representantes de algum segmento, a apuração se dará logo após o último voto a ser computado, pela comissão eleitoral, na presença de todos os representantes daquele segmento;

§ 2º - Serão eleitos os representantes que forem mais votados, de acordo com o número de vagas existentes para aquele segmento;

Art. 20 – Terminado o processo de votação dos representantes dos respectivos segmentos, a comissão eleitoral fará o anúncio oficial da nova composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis para o biênio seguinte.

Art. 21 – O exercício do **mandato dos conselheiros** terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 22 - O suplente do conselheiro representante do segmento poderá participar, sem direito a voto e com direito à voz, mesmo na presença deste último, em todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis em que exijam a sua presença.

Art. 23 - O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos inerentes a função de conselheiro, inclusive, o de voto, desde que ausente este último.

Art. 24 - Nos casos de impedimentos legais do Presidente, o vice Presidente assumirá em caráter temporário, até a nova eleição do novo presidente, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do conhecimento do fato.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 25 – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis é assim estruturado:

I – Plenário;

II - Núcleo de Coordenação; e,

III - Secretaria Geral.

Seção I

Plenário

Art. 26 – O plenário é a instância máxima do O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis. É, também, o fórum de deliberação plena e consultiva, que o faz por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 27 – Qualquer alteração na composição do conselho deverá ser apreciada pelo plenário, que deverá aprovar a substituição.

Parágrafo único: No caso do nome do substituto não ser aceito pelo plenário, deverá ser encaminhado para a entidade um ofício contendo as razões da recusa e solicitando nova indicação.

Art. 28 - A critério do Plenário, poderão ser criadas comissões intersetoriais permanentes e grupos de trabalhos com o fim de apreciar as políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 29 - Cabe ao órgão ou entidade detentora da vaga o direito de substituição do seu representante durante o mandato, devendo ser encaminhado, por escrito, o nome do sucessor e o motivo da substituição. O novo conselheiro terá seu mandato proporcional ao tempo restante da entidade que representa.

Seção II

Núcleo de Coordenação

Art. 30 - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis constituirá um Núcleo de Coordenação, composto por 04 (quatro) membros, respeitando a paridade prevista na legalmente, eleitos em Plenário.

Parágrafo único: O Núcleo de Coordenação instalará as comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões

intersectoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

Seção III

Funcionamento

Art. 31 – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§2º - Cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 32 – Na pauta da reunião ordinária constará:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente constando de informe da mesa;

III - Informe dos conselheiros;

IV - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - Deliberações;

VI- Indicação da pauta da reunião seguinte do plenário;

VII - Encerramento.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de breve tempo para explanação, a critério do plenário.

Art. 33 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros (metade mais um), mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do mesmo;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 34 – Aos Conselheiros compete:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à votação;

IV - Apresentar moções, proposições e diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito de municipalidade, dando ciência ao Plenário;

VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Seção VI

Perda do mandato

Art. 35 - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§1º - Para os fins previstos no *caput*, não será considerada ausência do conselheiro titular quando este for substituído previamente à reunião pelo suplente.

§2º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à secretaria do conselho em até 02 (dois) dias úteis após a reunião a que se refiram;

§3º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis, por decisão da maioria simples dos seus membros e

comunicada ao Secretário Municipal de Saúde para as providências necessárias à substituição, conforme as disposições deste Regimento Interno.

§4º - A perda do mandato poderá também ser declarada por maioria absoluta do Plenário, nos casos específicos de falta de decoro, assim reconhecido e/ou configurado pelo mesmo.

§5º - No caso de perda de mandato do titular, o suplente assumirá automaticamente a vaga, devendo ser a entidade comunicada para indicar de um novo suplente.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno poderão ser dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua assinatura e disponibilização no *site* oficial do Município de Lacerdópolis, em aba própria, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis.

Parágrafo único: como requisito de validade e com vistas a dar publicidade ao ato, a alteração realizada deverá atender aos requisitos previstos no *caput*.

Art. 38 – E para constar, assinam e rubricam todas as páginas deste Regimento Interno o presidente e todos os membros atuais do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis.

Presidente

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

_____, Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis, convoca, conforme o art. XXX do Regimento Interno, as entidades prestadoras de serviços (sem fins lucrativos), os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Poder Executivo para que indiquem, na forma do art. xxx do Regimento Interno, usando como modelo o requerimento de inscrição o ANEXO II do Regimento Interno, os seus candidatos representantes para a eleição que ocorrerá em ____/____/____, às ____h____min., na Câmara de Vereadores de Lacerdópolis (Rua 31 de Março, 1600, Centro, Lacerdópolis/Sc CEP 89660-000).

Lacerdópolis, _____ de _____ de _____.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Lacerdópolis

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
LACERDÓPOLIS – SC

*(Nome da
entidade)* _____

localizada em ____ *(endereço
completo)* _____ vem através do presente
solicitar sua inscrição para disputar a vaga no Conselho de Saúde, de acordo com o Edital
CMS/001/2013, no segmento:

- () Gestores
() Prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos
() Profissionais de Saúde
() Usuários

Para isso, informa a seguir os nomes dos seus representantes para ocupar a vaga em
questão:

TITULAR

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ e-mail: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

SUPLENTE

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ e-mail: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Lacerdópolis/SC, _____ de _____ de _____.

(Responsável pela entidade)

Nome: _____

Telefones: _____



*Estado de Santa Catarina
Município de Lacerdópolis
Conselho Municipal de Saúde*